



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 415/96, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 158 DA LEI
MUNICIPAL Nº 229/93 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,
*Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - O Artigo 158, "caput", da Lei
Municipal nº 229/93 - Código Tributário do Município de Campo Verde, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Artigo 158 - O pagamento dos tributos
após o prazo fixado em lei ou na forma da
lei, determinada a incidência sobre o valor
corrigido, da multa de 2% (dois por cento)
ao mês, até o limite de 6% (seis por cento),
nos meses seguintes ao vencimento, além
de correção monetária e juros de 0,5 (meio
por cento)."

ARTIGO 2º - O disposto no Artigo 158 da
Lei Municipal 229/93, com a redação da presente Lei, se estende às Autarquias do
Município de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo
Verde, MT, em 25 de setembro de 1996.*


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.*


PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADMINISTRAÇÃO